



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6611

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 27/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 352/2007. Institui como feriado municipal em Montes Claros, o “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.897, de 27/12/2007).

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 50

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Institui
Cx: 15
Ordem: 50
Nº fls: 05



154/2007
06.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 352/2007

AUTOR:

Ver. Eurípedes Xavier Souto

ASSUNTO:

Institui como Feriado Municipal o Dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 27/11/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

Aprovado em 1ª Em. 04.12.2007

4 -

Aprovado em Regime de Urgência

5 -

CtA em 06.12.2007

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – CEP 39.400-466 – Montes Claros – MG
CNPJ: 25.218.645/0001-26 – PABX: (38) 3690-5400 – Fax: (38) 3690-5440

Projeto de Lei nº 352/2007

*Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro,
Dia da Consciência Negra, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, como feriado municipal no município de Montes Claros.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, promoverá, na rede municipal de ensino, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra, consoante o estabelecido pela Lei Municipal 2.597, de 15 de junho de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de novembro de 2007.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – CEP 39.400-466 – Montes Claros –MG
CNPJ: 25.218.645/0001-26 – PABX: (38) 3690-5400 – Fax: (38) 3690-5440

JUSTIFICATIVA

A data de 20 de novembro é uma referência à morte de Zumbi dos Palmares, e foi escolhida em 1995 por ocasião dos 300 anos do assassinato do líder quilombola.

Essa data, como um reconhecimento à importância histórica da luta de Zumbi, já figura como feriado municipal em cerca de 300 municípios brasileiros, entre os quais São Paulo.

Recentemente, por ocasião da Semana da Consciência Negra de 2007, as entidades do movimento negro com atuação em Montes Claros reivindicaram que a presente proposição fosse apresentada ao Legislativo Municipal.

O objetivo é que Montes Claros, que já instituiu a Semana da Consciência Negra na rede municipal de ensino desde 1998, através da Lei 2.597/98, passe também a reverenciar a memória de Zumbi dos Palmares através da decretação de feriado municipal na data em que se lembra a sua morte e a sua luta.

A história de Zumbi e o seu legado ao povo brasileiro, notadamente aos afro-descendentes oprimidos, traduzem toda a importância do Quilombo dos Palmares para a nossa história. Por isso, a presente homenagem faz justiça à sua memória, uma vez que Zumbi viveu e morreu lutando pelos ideais de liberdade do seu povo.

Seu ideal de independência o levou a lutar até o final dos seus dias, mesmo após o extermínio do Quilombo dos Palmares, quando em 20 de novembro de 1695 foi barbaramente assassinado pelo bandeirante Domingos Jorge Velho.

Zumbi, que nasceu livre no ano de 1655, foi capturado e entregue a um missionário português quando tinha aproximadamente seis anos. Batizado com o nome cristão ocidental de Francisco, Zumbi recebeu os sacramentos, aprendeu português e latim, e ajudava diariamente na celebração da missa. Apesar das tentativas de torná-lo "civilizado", Zumbi escapou em 1670 e, com quinze anos, retornou ao seu local de origem. Zumbi se tornou conhecido pela sua destreza e astúcia na luta e já era um estrategista militar respeitável quando tinha pouco mais de vinte anos de idade.


Vereador Lipa Xavier
PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 352/2007 QUE “Institui como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Lipa Xavier.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse local.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

No que tange à determinação para que o Executivo Municipal promova atividades na Semana da Consciência Negra, há que se ressaltar que a Lei Municipal 2.597/98 já prevê tais atividades.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 352/2007

AUTOR: Vereador Eurípedes Xavier Souto

MATÉRIA: Institui como Feriado Municipal o Dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto tem como objetivo instituir como Feriado Municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, e dá Outras Providências.

A Comissão entende que o Projeto de Lei não fere normas legais e/ou constitucionais, uma vez que tanto a Constituição Federal quanto a lei Orgânica Municipal permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho – Relator: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI N.º 2.597 de 15 de Junho de 1998

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e, por seu Presidente, embasado nas disposições contidas no Art.54, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica deste Município promulga a seguinte lei:

Art.1º - Passa a fazer parte do calendário das comemorações oficiais do Município a Semana da Consciência Negra, que deverá ocorrer na semana de 20 de Novembro de cada ano, por ocasião da morte do líder negro, Zumbi.

§ 1º - Durante essa semana, as escolas da rede municipal de ensino deverão desenvolver atividades que resgatem a trajetória da luta de Zumbi e do movimento negro atual, promovendo a análise da situação do negro na sociedade brasileira de hoje.

§ 2º - A realização das atividades da Semana da Consciência Negra deverá contar, obrigatoriamente, com a participação das entidades do movimento negro com atuação no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de Setembro de 1998.

Vereador Geraldo Corrêa Machado
Presidente da Câmara

Vereador Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário

